



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Processo: N° 266/2019  
Cód. Verificador: K3NP

Pag 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11784490 - CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 78.366.275/0001-30  
**Endereço:** RUA VISCONDE DE ABAETE, nº 391 **CEP:** 82.820-210  
**Cidade:** Curitiba **Estado:** PR  
**Bairro:** BAIRRO ALTO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** cezar@contrel.com.br  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 922 - ESCLARECIMENTOS  
**Data/Hora Abertura:** 09/01/2019 15:48  
**Previsão:** 24/01/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

ESCLARECIMENTOS CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO

CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA  
Requerente

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA  
Funcionário(a)

Recebido

RECEBIDO em 09/01/19  
18.01  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## **Protocolo - Tributação**

---

**De:** "Cezar Henrique" <cezar@contrel.com.br>  
**Data:** quarta-feira, 9 de janeiro de 2019 14:18  
**Para:** "Protocolo - Tributação" <protocolo@itapoa.sc.gov.br>  
**Assunto:** Re: Questionamento CP 03/2018

Boa tarde Fabiano,

Obrigado pelo retorno e segue as informações solicitadas.

Contrel Construções LTDA  
R. Visconde de Abaeté, 391 Bairro Alto Curitiba-PR  
CEP: 82820-210  
CNPJ: 78.366.275/0001-30  
Inscrição Estadual: 902.62.868-13

**Att**

**Cezar Henrique**

**Contrel Construções Ltda**

**+55 (41) 9679-8850**



Em qua, 9 de jan de 2019 às 14:14, Protocolo - Tributação <[protocolo@itapoa.sc.gov.br](mailto:protocolo@itapoa.sc.gov.br)> escreveu:

Boa Tarde

Para emissão do protocolo de esclarecimentos é necessário enviar informações cadastrais ( CNPJ, Endereço completo)

Att

Fabiano Valore

**From:** Cezar Henrique

**Sent:** Tuesday, January 08, 2019 7:12 AM

**To:** [protocolo@itapoa.sc.gov.br](mailto:protocolo@itapoa.sc.gov.br) ; Kelly Teixeira

**Subject:** Questionamento CP 03/2018

Bom dia Sr. Presidente da Comissão de Itapoa-SC

Prezado Senhor,

Considerando que:

Nos subitens 7.6.4.2 e 7.6.4.6 do Edital, citam-se as seguintes capacitações técnicas operacional e profissional, respectivamente: "4 – Planejamento e Execução para instalação de luminárias LED: 400 pontos" e "4 – Planejamento e Execução para instalação de luminárias LED";

O § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666 determina que “[s]erá sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”;

O LED é um produto que, de fato, tem complexidade tecnológica maior do que a lâmpada de vapor. Contudo, são os dois apenas produtos, e numa licitação de serviços de engenharia importa o impacto que a utilização desses produtos tem nos procedimentos de prestação dos serviços. A complexidade tecnológica mencionada no § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666 é dos serviços, e não a dos produtos aplicados;

Os produtos com maior tecnologia embarcada podem, quando aplicados na realização do serviço, influenciar na complexidade tecnológica e operacional do trabalho, mas essa influência pode ser tanto no sentido de complicar a execução como no sentido de descomplicá-la. E, no caso, a tecnologia LED veio para, não só melhorar o desempenho de iluminação, mas também para simplificar, facilitar a instalação;

Na iluminação pública, a luminária de LED dispensa a lâmpada, tendo os diodos de emissão de luz já incorporados à sua estrutura. O seu procedimento de instalação é basicamente acoplar a luminária ao braço do poste de iluminação, energizando-a;

Por outro lado, a luminária de lâmpada de descarga vem em peça separada da lâmpada. Daí que a instalação envolve procedimento mais complexo do que o narrado acima para a luminária de LED. É preciso, antes de acoplar a luminária ao braço do poste de iluminação, instalar peças separadas de lâmpada, reator, ignitor, capacitor e relé fotoelétrico;

Ademais, quanto à instalação do reator, que pode ser interno ou externo à luminária de lâmpada de descarga, há duas hipóteses de procedimento que, em qualquer caso, complicam o trabalho de instalação da luminária de lâmpada de descarga. Quando há compartimento interno na luminária para instalação do reator, o reator e seus acessórios devem ser montados nesse compartimento. Quando o reator é de instalação externa à luminária, apesar de haver conexão elétrica entre as partes, a instalação mecânica do reator é independente da instalação da luminária, feita em local oposto ao de instalação do braço do poste de iluminação;

Os estudos luminotécnicos tampouco são mais complexos para projeto de luminárias de LED. Hodiernamente, e isso já se aplica há bastante tempo, os estudos luminotécnicos são feitos por meio de utilização de softwares específicos. Para a realização dos estudos, basta inserir no software utilizado os dados técnicos, todos fornecidos pelos fabricantes de luminárias e lâmpadas, independentemente do tipo, inclusive de tecnologia LED, e o software faz todos os cálculos e fornece as características de projeto;

Quanto ao fornecimento, o de luminária de LED não é especial. Os fabricantes, os distribuidores, os retalhistas, enfim, os fornecedores são os mesmos das luminárias de lâmpada de descarga e seus acessórios;

O armazenamento e a movimentação das luminárias de LED tampouco são mais complexos. Ao contrário, por ser a luminária de LED uma peça única (e relativamente robusta para resistir às intempéries e ao vandalismo), requer muito menos cuidado do que o armazenamento e movimentação de luminárias de lâmpada de descarga e demais peças necessárias como lâmpadas separadas e inerentemente frágeis, reatores, ignitores, capacitores e relés fotoelétricos. Destaque-se, nesse sentido, que as luminárias de LED, assim como as luminárias de lâmpada de descarga devem ter grau de proteção contra impacto mecânico mínimo IK08, nos termos do item A.5.5 do Anexo I-A e do item A.9.4 do Anexo I-B da Portaria Inmetro nº 20, de 15 de fevereiro de 2017. Mas a diferença é que as lâmpadas necessárias nas luminárias de lâmpada de descarga não têm qualquer resistência a impactos. Assim, o cuidado no armazenamento e movimentação das luminárias de lâmpada de descarga, juntamente com todas as partes necessárias (lâmpadas, reatores, ignitores, capacitores e relés fotoelétricos), é bem mais rigoroso;

Igualmente, o espaço ocupado no armazenamento e na movimentação tampouco é um complicador no caso das luminárias de LED, pois as luminárias de lâmpadas de descarga, juntamente com todas as partes necessárias (lâmpadas, reatores, ignitores, capacitores e relés fotoelétricos), ocupam espaço bem maior;

Em suma, as menções à tecnologia LED das luminárias nos subitens 7.6.4.2 e 7.6.4.6 do Edital do Edital só podem ser interpretadas de duas formas – ou como exigência irrelevante, vedada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666, ou mero referencial que admite seus similares convencionais que são de instalação mais complexa, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.66,

Questionamos:

O Planejamento e execução para instalação de luminárias de lâmpada de descarga também serão aceitos para os fins de comprovação de capacitações técnicas operacional e profissional dos subitens 7.6.4.2 e 7.6.4.6 do Edital?

**Att**

**Cezar Henrique**

**Control Construções Ltda**

**+55 (41) 9679-8850**



Logotipo da AVG

Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.

[www.avg.com](http://www.avg.com)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 266/2019  
**Requerente:** CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA  
**Assunto:** LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Subassunto:** ESCLARECIMENTOS

**Origem:**

<b>Usuário:</b>	FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
<b>Repartição:</b>	Protocolo Geral
<b>Responsável:</b>	FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
<b>Data/Hora:</b>	09/01/2019 15:48
<b>Observação:</b>	ESCLARECIMENTOS CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO
<b>Ass:</b>	_____

**Destino:**

<b>Repartição:</b>	LICITAÇÕES E CONTRATOS
<b>Responsável:</b>	
<b>Data/Hora:</b>	09/01/2019 15:48
<b>Ass:</b>	_____

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

